



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

PROCESSO Nº : 4162/1/2022
REQUERENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUILHO
ASSUNTO : CONVÊNIO

PARECER JURÍDICO Nº 509/2022

Vistos, etc.

Ciente de todo o processado.

Acolho os argumentos trazidos em sede de esclarecimentos trazidos pelo Sr. Presidente da Santa Casa de Cerquillo, através do Ofício nº 047/022 - Presidência, no tocante ao débito referente ao parcelamento especial realizado pela entidade.

Pois bem.

Logicamente, a obrigação do pagamento dos impostos que recai sobre a Entidade é de sua total responsabilidade, não transferindo ao Município, tal encargo.

Noutro giro, a Entidade justificou em suas razões que, quando da intervenção municipal autorizada através do Decreto Municipal nº 3.019, de 08 de janeiro de 2016, prorrogada pelos Decretos nºs. 3.041 e 3.073, ambos de 2016, a entidade possuía Certidão Positiva com Efeitos Negativos com validade até 26/05/2016.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Por outro lado, no período de intervenção da Municipalidade a certidão veio a perder seu efeito, recuperando sua eficácia apenas em 24/12/2021, após, a adesão ao parcelamento especial pelo gestor da Entidade.

Sendo assim, não nos parece razoável a Entidade arcar com encargo da época da intervenção.

Ademais, com o pagamento em dia do parcelamento, os próprios munícipes podem se beneficiar da Entidade, pois, continuarão a receber verbas públicas em prol da saúde municipal, pois, único hospital de Cerquillo.

Diante de todo o exposto e sem mais elástico, nos termos do art. 2º, incisos IV, V e VI, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 16 de dezembro de 2014, que a Lei me confere, após verificar o parecer do Conselho Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social, **RECOMENDO**, seja mantido a inclusão do parcelamento especial no plano de trabalho, ante a justa causa, nos termos das razões expostas.

À consideração de Vossa Senhoria (Secretária de Saúde), para que, apresente o Plano de Trabalho definitivo para a D. Procuradoria do Município exarar parecer jurídico quanto à legalidade da celebração do novo Convênio e envio à Casa de Leis para apreciação, nos termos das razões expostas.

É o que me parece, *sub censura*.

Cerquillo/SP, 06 de dezembro de 2022.


ANDERSON A. RODRIGUES
Procurador do Município